



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar provedores de aplicação de internet a instituírem mecanismos para alertar usuários sobre imagens humanas editadas digitalmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 21-A:

“Art. 21-A. O provedor de aplicações de internet que disponibilize imagens ou vídeos gerados por terceiros deve disponibilizar mecanismo para alertar usuários sobre imagens humanas editadas digitalmente.

Parágrafo único. Os provedores de aplicações mencionados no caput devem, adicionalmente, disponibilizar ferramenta para receber denúncias de imagens ou vídeos sem o alerta a que se refere este artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As redes sociais e demais aplicações de internet que disponibilizam conteúdo gerado por terceiros são cada vez mais influentes na formação da cultura e do imaginário social de nosso país. Os influenciadores digitais, por meio de poderosas plataformas, são capazes de atingir milhões de seguidores na velocidade de um clique. No entanto, toda essa velocidade e abrangência devem ser exercidas com responsabilidade e transparência.



Câmara dos Deputados  
Anexo IV, Gab. 327  
Pode ser baixada a partir desse link: <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214903279e00>  
+55 (61) 3215-5327 / 3327



\* C D 2 1 4 9 0 0 0 3 2 7 3 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

Há algum tempo já se sabe de alguns efeitos psicológicos negativos de alguns comportamentos online sobre o público, especialmente sobre os mais jovens. Ao postar somente momentos felizes e silhuetas perfeitas, cria-se a ilusão de que existe um mundo ideal, no qual se está sempre feliz, em que não há dificuldades, nem “imperfeições físicas”. Isso é devastador para um jovem cujo conceito sobre si mesmo ainda está em formação. Essa ilusão cria a impressão de que somente aquela pessoa não se adequa aos padrões de beleza e a outros aspectos valorizados socialmente.

O presente projeto, longe de querer limitar a liberdade de expressão ou induzir as pessoas a postarem momentos desagradáveis, visa trazer informações mais fidedignas aos usuários de redes sociais e de outras aplicações de internet. O que se deseja é que os usuários que visualizarem determinada foto ou vídeo em que aparecem pessoas saibam que aquele conteúdo foi modificado para ocultar “imperfeições”.

A importância do cuidado com a saúde mental tem ficado cada vez mais evidente e o presente projeto tem justamente esse objetivo, o de diminuir transtornos relacionados à dismorfia corporal. Por esse motivo, peço o apoioamento de Vossas Excelências para esta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado AIRTON FALEIRO  
PT/PA**



Câmara dos Deputados

Anexo IV, Gab. 327

Pode ser baixado diretamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

+55 (61) 3215-5327 / 3327

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21490327900>



\* C D 2 1 4 9 0 3 2 7 3 9 0 0 \*